



## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Portaria AGR 12/2021 - AGR

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, I, Lei Estadual n. 13.569/1999 e artigo 18, Decreto Estadual n. 9.533/2019.

CONSIDERANDO ser dever do Estado promover informações à sociedade em geral (artigo 37, CF/1988) e, em relação à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, há a o dever de bem informar os órgãos públicos, empresas e sociedade usuária de serviços públicos (artigo 2º, *caput*, III e §§ 5º e 6º, Lei Estadual n. 13.569/1999).

CONSIDERANDO ser dever do Estado proporcionar resultados concretos e adequados, em prol do princípio da eficiência (artigo 37, CF/1988).

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos realizados na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, visando à simplificação processual e agilização das soluções administrativas e institucionais.

CONSIDERANDO que o artigo 86, Decreto Estadual n. 9.533/2019 prevê que a AGR poderá normatizar os dispositivos inerentes à regulação, controle e fiscalização de serviços públicos, objetivando melhor clareza à sua aplicação.

RESOLVE:

I - Instituir um grupo de trabalho específico para atuar na revisão do acervo regulatório do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, a fim de se proceder a revogação, atualização e/ou aglutinação dos dispositivos normativos a fim de racionalizar a regulação do setor, composto pelos seguintes servidores:

- i. Natalia Maria Briceño Spadoni - CPF. 547.656.921-91 - Coordenadora,
- ii. Thiago Nepomuceno Carvalho - CPF. 019.011.811-38 - Secretário,
- iii. Delano de Pádua Pacheco - CPF. 783.119.691-91 - Membro,
- iv. Breno Pereira da Silva - CPF. 030.952.221-81 - Membro,
- v. Ricardo Fonseca - CPF. 586.151.112-68 - Membro.

II - O prazo para a conclusão do trabalho descrito no inciso I é até o dia 31 de março de 2021, a contar da ciência do coordenador.

III - Revogar a Portaria n. 56/2019 - AGR.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Conselheiro Presidente do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

Protocolo 217271

Consulta Pública nº 0003/2021

Processo nº 202000029005392.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR.

Assunto: Dispõe sobre o procedimento para aferir as gratuidades concedidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001.69, localizada à Av. Goiás, nº 105, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público que submeterá a Consulta Pública o texto da minuta de resolução que dispõe sobre o procedimento para aferir as gratuidades concedidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, com a finalidade exclusiva para satisfazer o pagamento dos valores de outorga e dá outras providências, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral, até as **17:00 horas, do dia 05 de março de 2021**, na seguinte forma:

1. Os comentários e sugestões deverão ser formalizados por escrito:

- 1.1. Através de documento enviado por endereço eletrônico: [con-](mailto:sultapublicalegislação@agr.go.gov.br)

[sultapublicalegislação@agr.go.gov.br](mailto:sultapublicalegislação@agr.go.gov.br).

1.2. Deverá conter a identificação do autor da proposta, contendo: nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.

1.3. As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 times *new roman* ou arial.

1.4. Identificar, se possível, o local exato no texto da nota técnica, a alteração/modificação proposta.

2. Os comentários deverão ser fundamentados.

3. A minuta estará disponível para consulta no sítio da AGR ([www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br)).

4. As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no sítio da AGR.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2021.

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca

Conselheiro Presidente

Protocolo 217277

### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA - inscrita no CNPJ 03.520.933/0001-06, torna público que **requereu** à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, a renovação de sua LICENÇA DE INSTALAÇÃO 440/2015, pelo prazo de validade de 72 meses para a atividade Pavimentação de Estrada, Reabilitação/Restauração, Obras de Artes Correntes, Obras de Artes Especiais, Obras de Artes Complementares, Drenagens Superficiais, Sinalização Vertical e Horizontal na **RODOVIA ESTADUAL GO 050**, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a Rodovia Federal BR 364 no Município de Jataí até a Cidade de Chapadão do Céu.

Protocolo 217213

### Departamento Estadual de Transito – DETRAN

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 29/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.detrان.go.gov.br](http://www.detrان.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o